



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.055/85-GB.

Cordeirópolis, 14 de outubro de 1985.

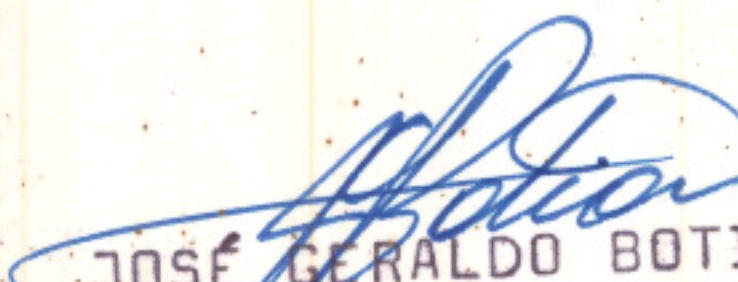
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com a presente, encaminhando nesta oportunidade para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.055, desta data, que dispõe sobre obrigatoriedade de construção de muros e passeios no 1º e 2º perímetros, perímetro especial, bem assim, na Vila Nossa Senhora Aparecida, Jardim Planalto e Vila dos Pinheiros e dá outras providências.

Com a presente medida, pretende esta Administração Municipal, dar um tratamento especial ao aspecto urbanístico da cidade, tornando-a mais acolhedora de modo a inspirar maior segurança aos seus moradores, sem contar o aspecto valorização dos imóveis.

Na oportunidade, elevamos os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.055 DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos, localizados no 1º e 2º perímetros urbanos, perímetro especial, bem assim, na Vila Nossa Senhora Aparecida, Jardim Planalto e Vila dos Pinheiros, ficam obrigados a construir muros de alvenaria, obedecendo o alinhamento da rua, com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), devidamente rebocados e pintados de cor clara ou simplesmente chapiscados com cimento e areia.

Artigo 2º - Ficam igualmente obrigados a construir passeios, revestidos de pavimentação, tipo mosaico português, de conformidade com o padrão adotado no Município.

Artigo 3º - O revestimento dos passeios deverá obedecer o nivelamento, permitido o rebaixamento somente onde houver guias rebaixadas para entrada de veículos.

Artigo 4º - Não será permitida a construção de saliências sobre os passeios para facilitar a entrada de veículos, nas garagens, ficando vedada, também, a colocação de recipientes de lixo em desacordo com alinhamento, altura e dimensões, estabelecidos como padrão no Município.

Artigo 5º - Os proprietários serão intimados para execução das obras, dentro de cento e oitenta dias e, se no prazo, não forem executadas, serão feitas pelo Poder Público, ficando os proprietários, nesse caso, obrigados a ressarcir o custo, com os acréscimos de lei, se o pagamento for feito a prazo

Continua . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Projeto de Lei nº.055 de 14.10.85 - Continuação - fls.02.

ou com atraso.

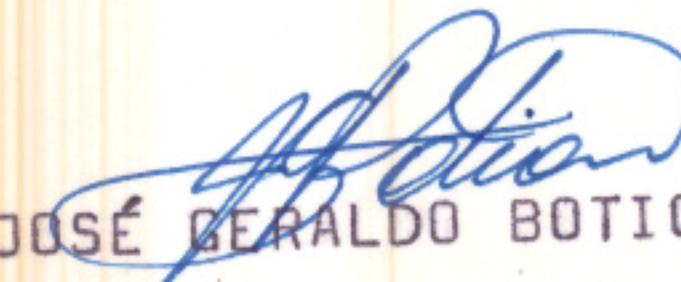
Artigo 6º - Os muros e passeios, fora dos padrões ou em desacordo com os preceitos desta lei, deverão ser refeitos pelos proprietários, no prazo de cento e vinte dias, a contar da intimação e, na falta, pelo Poder Público, com ressarcimento de custo, nas mesmas condições do artigo 5º.

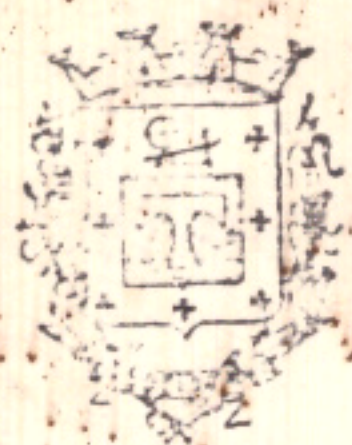
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de outubro de 1985.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

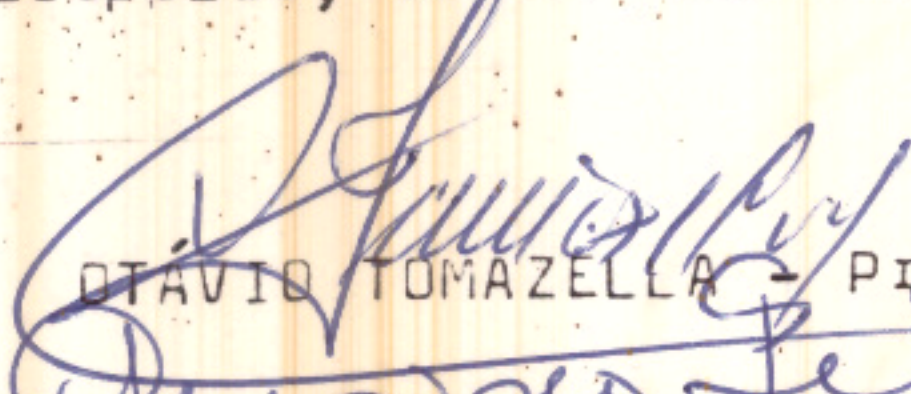
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

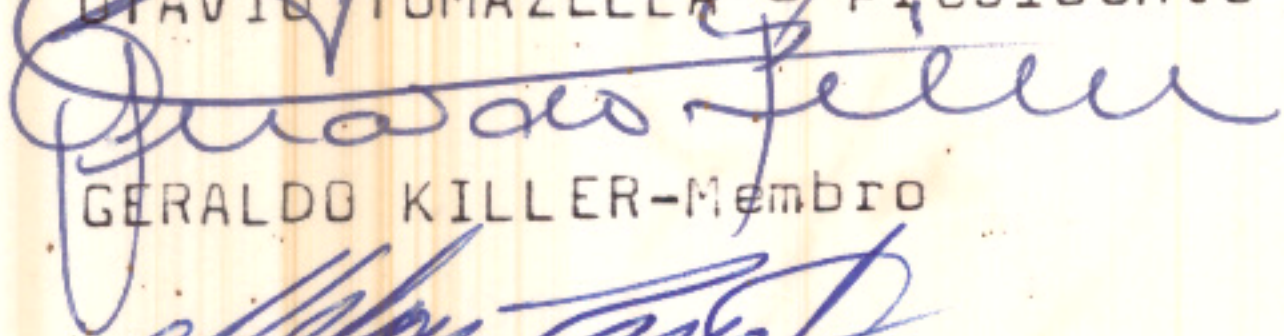
Ref. à Projeto de Lei nº. 055 / 85-PMC-de 14/10/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 055 /85-PMC-de 14/10 /1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985

GERALDO BERTANHA-Presidente

OTÁVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

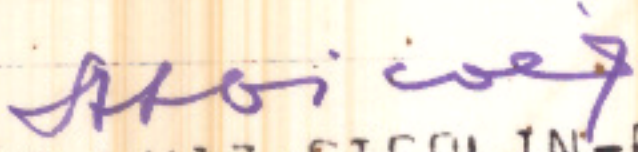
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 055 / 85-PMC-de 14 / 10 / 1985.

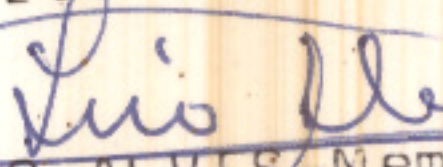
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

ABÍLIO BOTTON-Membro


IRÍDIO ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

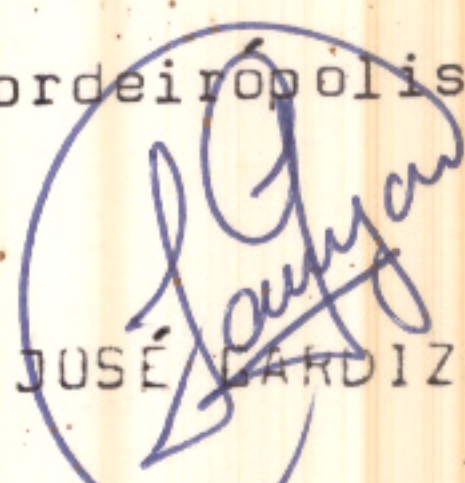
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

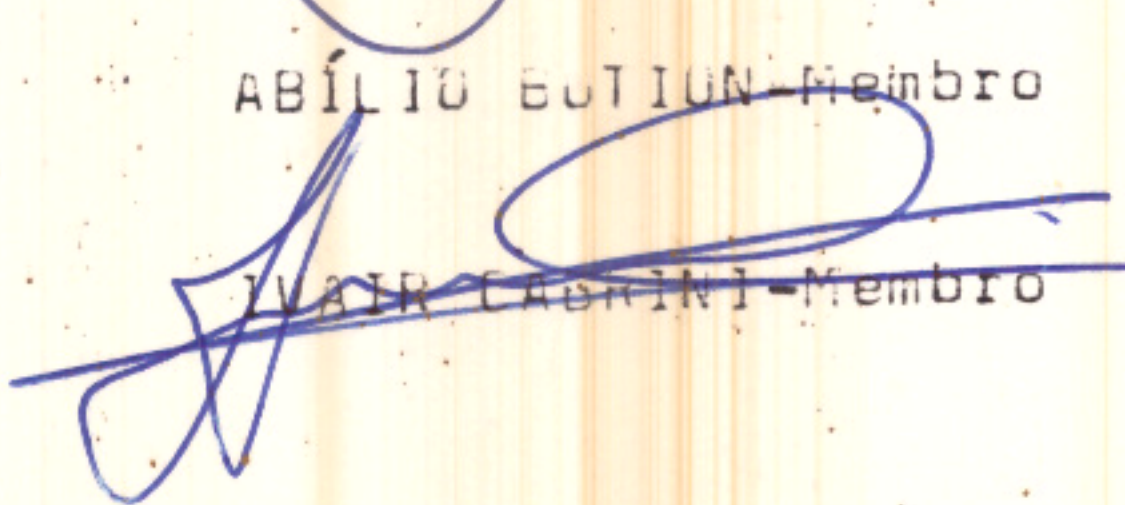
Ref. ao Projeto de Lei nº. 05/85-PMC-de 17 / 10 / 1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o espec
to de educação, saúde e assistência social, visto haver
condições para sua aprovação.
É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985.


JOSÉ CARDIZANI-Presidente

ABÍLIO BOUTON-Membro


~~VAIR CABRAL-Membro~~